



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1444/2023

Processo Número: **29927/2023** | Data do Protocolo: 28/09/2023 17:43:31

Autoria: **Monica Seixas do Movimento Pretas**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Dispõe sobre a proteção, preservação e conservação dos ecossistemas aquáticos naturais, proíbe a canalização, a impermeabilização e a alteração dos cursos de águas naturais, riachos, córregos, ribeirões e rios, e dá outras providências.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003500360038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a proteção, preservação e conservação dos ecossistemas aquáticos naturais, proíbe a canalização, a impermeabilização e a alteração dos cursos de águas naturais, riachos, córregos, ribeirões e rios.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Artigo 1º. Esta Lei dos direitos dos ecossistemas aquáticos continentais no estado de São Paulo, dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à sua proteção e interferências nos leitos dos rios, riachos, ribeirões e córregos.

Parágrafo único: Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Artigo 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - Ecossistemas Aquáticos Continentais: aqueles que abrangem os ecossistemas aquáticos de água doce, como rios, lagos, lagoas e geleiras; assim como os recursos hídricos subterrâneos que são os lençóis freáticos e reservatórios subterrâneos;
- II - Bacia Hidrográfica: as áreas do território ou de uma região compostas por um rio principal e seus afluentes, que escoam para o mesmo curso d'água, abastecendo-o. Elas são separadas por estruturas do relevo, como morros, serras, picos e chapadas. As águas são direcionadas pela topografia do terreno. As formas do relevo levam cursos de água menores, como riachos, córregos e rios pequenos, a abastecerem os rios maiores;
- III - Refúgio de Espécies Silvestres: unidade de conservação que tem por objetivo a proteção de ambientes naturais para garantir as condições de existência ou reprodução de espécies ou comunidades da flora da localidade e da fauna residente ou migratória;
- IV - Corpo d'água é a denominação geral para os fluxos de água em canal natural de drenagem de uma bacia, tais como rio, riacho, ribeirão, córrego, lago, manancial etc. Possui naturalmente escoamento superficial por calha natural, retificada ou não, a partir de terreno mais elevado em direção ao local mais





baixo, recebendo contribuição de nascentes perenes e/ou intermitentes, podendo ser: a) perenes ou permanentes: aqueles que mantêm água em sua calha durante todo o período do ano, ainda que com grandes variações de vazão, sendo alimentadas pelo lençol de águas subterrâneas mesmo em períodos de estiagens prolongadas; b) intermitentes: aqueles que mantêm água em sua calha durante maior parte do ano, permanecendo secos durante períodos curtos e sendo alimentados pelo lençol de águas subterrâneas durante o período em que este aflora e quando se encontra suficientemente alto; c) efêmeros: aqueles que mantêm água em sua calha apenas durante, ou imediatamente após, os períodos de precipitação e só transportam escoamento superficial;

V - Leito Natural compreende a faixa de terra, abaixo das áreas vizinhas de rios, é o caminho percorrido pelo rio, isto é, o local por onde fluem as águas;

VI - Impermeabilização do Solo é aquela gerada pela cobertura do solo por materiais como cimentação, asfaltamento, calçamento e edificações, entre outros. Fazendo com que o solo perca a capacidade natural de absorção da água e, conseqüentemente, aumentando o pico de vazão de água em uma eventual chuva a jusante de um rio;

VII - Canalização É o conjunto de modificações no leito e no trajeto dos rios, ribeirões e córregos. A Retificação é tornar o curso (trajeto dos rios) do rio reto, geralmente curvos que acompanham o relevo. Canalização é cobrir o leito, ou a calha do rio com alguma superfície dura ou impermeável, geralmente para moldar o leito;

IX - Controle Social é a participação da população nas tomadas de decisões das políticas públicas de gestão das águas, quais sem a governança dos recursos hídricos no que se refere às atividades de aproveitamento, conservação, proteção e recuperação da água bruta, em quantidade e qualidade e/ou dos serviços de abastecimento de água e saneamento para abastecimento de água potável, coleta e tratamento de esgotos e drenagem pluvial.

TÍTULO II

DOS DIREITOS DOS ECOSISTEMAS AQUÁTICOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3º. São direitos inalienáveis dos ecossistemas aquáticos continentais:

I - A proteção, preservação e conservação dos leitos naturais, considerando as épocas de cheia;

II - A permeabilidade dos seus leitos;

III - A manutenção da qualidade das suas águas;

IV - Ser refúgio de espécies silvestres.

V - Não receber resíduos;

VI - Não receber águas pluviais sem tratamento ou águas inservíveis;

CAPÍTULO II





DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Artigo 4º. São princípios dos Direitos dos Ecossistemas Aquáticos:

- I - Proteção, conservação e preservação dos leitos naturais dos rios, ribeirões, riachos e córregos, considerando as épocas de cheia.
- II - A não interferência nos leitos naturais dos rios, ribeirões, riachos e córregos, considerando as épocas de cheia;
- III - A proibição de canalização dos leitos naturais dos rios, ribeirões, riachos e córregos, considerando as épocas de cheia.
- IV - O desfazimento de canalizações dos leitos dos rios, ribeirões, riachos e córregos;
- V - A proteção integral das áreas de preservação permanentes.
- VI - A visão sistêmica, na gestão dos recursos hídricos;
- VII - A não ocupação e a proibição de obras de engenharia nas áreas de APP.
- VIII - O desenvolvimento sustentável;

Artigo 5º. São objetivos desta legislação:

- I - Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II - Proteção da biodiversidade e da vida aquática;
- III - Conservação dos leitos naturais dos rios, riachos, ribeirões e córregos;
- IV - Manutenção da permeabilidade dos leitos dos rios, riachos, ribeirões e córregos;
- V - A prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes de uso inadequado dos recursos naturais;
- VI - Combate a enchentes e alagamentos;
- VII - Estímulo à adoção de padrões sustentáveis na gestão urbana do território;
- VIII - Gestão integrada dos recursos hídricos;
- IX - Incentivar e promover práticas de captação e o aproveitamento de águas pluviais.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS

Artigo 6º. São instrumentos da Lei dos Direitos dos Ecossistemas Aquáticos:

- I - Diagnóstico da situação atual dos Ecossistemas Aquáticos Continentais;
- II - Os incentivos fiscais, financeiros e creditícios para desfazimento de canalizações de rios, córregos, ribeirões, riachos;
- III - Os inventários sobre os históricos pluviais;





- IV - Promoção da recuperação das áreas de proteção permanente dos corpos d'água;
- V - O monitoramento e a fiscalização ambiental;
- VI - A cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas;
- VII - A pesquisa científica e tecnológica;
- VIII - A educação ambiental;
- IX - O Fundo Estadual de Meio Ambiente;
- X - O Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.;
- XI - O Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa) ;
- XII - Os conselhos de meio ambiente;
- XIII - A proibição de Canalização dos leitos dos rios, riachos, ribeirões e córregos;
- XIV - No que couber, os instrumentos da Política Estadual dos Recursos Hídricos de Meio Ambiente, entre eles:
 - a) os padrões de qualidade ambiental;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por ato próprio no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Artigo 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os ecossistemas aquáticos continentais são responsáveis por refugiar uma ampla heterogeneidade de vida. Nossas nascentes, riachos, córregos, ribeirões e rios são o refúgio de uma ampla diversidade de seres vivos e organismos, como algas, bactérias, macrófitas, artrópodes e vertebrados.

A nossa rica fauna, existente nos nossos ecossistemas aquáticos, sofre sério risco de extinção, constantemente o avanço das cidades, o modelo de desenvolvimento urbano e a ocupação desordenada afetam esses ecossistemas e assim por consequência destruindo o habitat de dezenas de milhares de espécies. A rede hidrográfica do Estado de São Paulo possui uma ampla diversidade de vida, que é fundamental para a estabilidade dos ecossistemas aquáticos e, conseqüentemente, para a qualidade da água. O nosso estado é formado por um conjunto de bacias hidrográficas de diversidade ímpar. Essas





diversidades de ecossistemas aquáticos abrigam parte da rica biodiversidade nacional.

O desenvolvimento urbano e econômico tem sido algoz dos ecossistemas aquáticos, é nessa política que está fundada os equívocos de canalização, impermeabilização e alteração dos corpos d'água.

A política de ocupação urbana de Prestes Maia permanece em vigor, apesar de não existir uma lei aprovada, é exatamente a ausência de uma lei que torna vigente uma lei do hábito de governar. O interesse especulativo se sobrepôs ao direito dos ecossistemas aquáticos, a promoção do uso do carro como transporte pessoal e individual consagrou a doutrina de Prestes Maia de ocupar as várzeas, as app's e o golpe final sacramental são as canalizações, impermeabilizações e alteração mecânica dos leitos d'água.

O objetivo desta lei é de regular os direitos dos ecossistemas aquáticos garantindo sua proteção, preservação e conservação. De modo que fique garantido não apenas o direito humano essencial ao acesso e uso das águas, mas também que se reconheça aqui os direitos meta humano que são os direi---tos das águas, elevando o status de proteção, e restringindo a autonomia de interferência do homem sobre esse ecossistema!

É urgente a necessidade do estado de reconhecer o fracasso da política de desenvolvimento de Prestes Maia, reconhecendo o equívoco histórico é urgente garantir o desfazimento desta política predatória dos ecossistemas aquáticos, essa proposta legislativa é primeiro passo neste sentido, começando pela ampliação das proteções e das restrições de interferências de engenharia nos limites destes ecossistemas.

Um aspecto fundamental do "bem viver" é o respeito pelos direitos da natureza, reconhecendo que os rios, as florestas, os animais e todas as formas de vida têm um valor intrínsecó e merecem ser protegidos e respeitados. Quando cuidamos dos rios, estamos respeitando não apenas a água, mas também todos os seres que dela dependem.

Além disso, os rios desempenham um papel crucial na regulação do clima global, armazenando carbono e contribuindo para a estabilidade do clima. A degradação dos rios pode agravar as mudanças climáticas e causar impactos adversos em escala global.

A gestão sustentável dos recursos hídricos também é um componente fundamental do "bem viver". Isso implica a promoção de práticas agrícolas e industriais responsáveis, o tratamento adequado de esgotos e resíduos, e o planejamento urbano que leve em consideração a preservação dos ecossistemas aquáticos.

Ante a pertinência temática, pautados em estudos científicos e diálogos com a sociedade civil, apresentamos o presente Projeto de Lei e apelamos aos nobres pares pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em

a) Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL

Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340031003600370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 28/09/2023 17:19

Checksum: **71EDA52C5A447FF91A1B33F02BD8F3FDCC080E757B094593E2ED793675F99D25**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340031003600370030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.